

Decreto 148 - 14 de Janeiro de 1999

Publicado no Diário Oficial nº. 5415 de 15 de Janeiro de 1999

Súmula: Definida e aprovada a seguinte composição do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.248, de 31/07/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida e aprovada a seguinte composição do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998 (Lei Especial de Proteção dos Mananciais da RMC):

a) 4 (quatro) representantes de Municípios designados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECA, municípios estes situados em áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

b) 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

c) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

d) 1 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

e) 1 (um) representante indicado por Concessionárias de Serviços de Saneamento;

f) 1 (um) representante do setor da construção civil e mercado imobiliário, indicado por intermédio de seus órgãos de classe;

g) 1 (um) representante indicado por entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente;

h) 1 (um) representante indicado por Universidades e entidades de ensino e pesquisa.

§ 1º. A cada representante titular corresponderá um suplente, indicado no mesmo ato, mantida igual proporcionalidade na composição do Conselho.

§ 2º. Os representantes de entidades da sociedade civil, mencionadas neste artigo, deverão estar sediados na Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deverá prever, em seu estatuto, a possibilidade de convocação de outras entidades do governo e da sociedade civil, para análise de temas e assuntos afins a seus objetivos, sem que seja conferido, a tais entidades, direito a voto.

§ 4º. O Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, ou o representante por ele indicado.

Art. 2º. As entidades que integram o Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deverão indicar seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º. Indicados os representantes que o compõem, o Conselho Gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias para sua instalação.

§ 2º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da reunião de sua instalação, o Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba elaborará e aprovará seus estatutos e regimento interno.

Art. 3º. A participação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é considerada serviço público relevante, sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º. Fica instituída a Secretaria Executiva do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, sediada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e integrada por profissionais indicados pelas instituições que o compõem, mantida a mesma proporcionalidade de representação, com a finalidade de apoiar o exercício das funções do referido Conselho.

Art. 5º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba promoverá as articulações e tomará as providências necessárias para que os dispositivos e instrumentos previstos na Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, sejam adotados, no que couber, por entidades e colegiados técnicos intervenientes em ações de proteção aos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, de modo a propiciar a adequação de disposições e políticas existentes.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de janeiro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Miguel Salomão
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Hitoshi Nakamura
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado